

c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

d) Fotocópia do cartão de contribuinte;

e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da UTAD, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.

f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;

g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à UTAD ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.

21 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

28 de Janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204285227

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 2592/2011

De harmonia com o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 49.º do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro, que publica os Estatutos da Universidade de Coimbra e ainda as normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*), constantes em anexo ao Despacho n.º 14474/2010, de 16 de Setembro, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Gabinete do Ministro, delegeo, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, licenciado Jorge Filipe de Gouveia Monteiro, no âmbito dos respectivos Serviços, a competência para os actos abrangidos por este despacho e que a seguir se enumeram:

Apreçar e decidir dos recursos, respeitantes à atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e constantes em anexo ao Despacho n.º 14474/2010 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Gabinete do Ministro e do qual faz parte integrante, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro, e das respectivas Normas Técnicas Nacionais para o ano lectivo de 2010-2011 constantes em anexo ao

Despacho do Director-Geral do Ensino Superior de 15 de Outubro, conforme Aviso n.º 20906-A/2010 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 203, de 19 de Outubro.

7/12/2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

204286523

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 2593/2011

Por despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Professor Isidro Féria, em substituição legal do Presidente do Instituto Politécnico de Beja foi homologado o Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, aprovado, em 26 de Janeiro de 2011, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto:

### Regulamento de Contratação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja

## TÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO ÚNICA

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente regulamento visa estabelecer as normas que regem a contratação de pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja a efectuar ao abrigo do regime instituído pelo artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, em cumprimento do disposto nos artigos, 12.º, 12.º-A, e 29.º, todos do mesmo diploma.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as contratações do Instituto Politécnico de Beja para a prestação de serviço docente por parte de individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de necessidades e interesse comprovados.

##### Artigo 3.º

##### Fontes

A contratação do pessoal docente do Instituto Politécnico de Beja rege-se, em geral, pelo Código do Procedimento Administrativo, pela demais legislação que disciplina a actividade administrativa e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de ensino superior politécnico e ao Instituto, e em especial, por este Regulamento.

## TÍTULO II

### Disposições específicas

#### SECÇÃO I

#### Da contratação de professores

##### Artigo 4.º

##### Contratação de professores

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de